



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 7/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais para alunos externos (denominados Discentes Especiais) que desejem realizar matrícula em componentes curriculares ofertados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNCISAL, conforme Art. 154 do Regimento Geral da UNCISAL;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E:41010.0000009181/2026;

CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de junho de 2026;

RESOLVE:

Regulamentar a matrícula de Discentes Especiais em componentes curriculares isolados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana
Presidente do CONSU

Publicada em 12 de junho de 2026 no DOE/AL.

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

PORTARIA/UNEAL Nº 371/2026

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no processo Administrativo nº E: 04104.000000788/2026, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor ANDERSON DE ALMEIDA BARROS, CPF nº 031.001.534-05 no cargo de provimento em comissão, de Vice-Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, para ocupar o cargo de Reitor em Exercício, entre o período de 12/06/2026 até 27/06/2026, em função de viagem internacional dos Reitores da Abruem para a China, conforme Decreto nº 108.279, de 6 de maio de 2026. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió-AL, 11 de junho de 2026.
Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Reitor da UNEAL

Protocolo 1087793

PORTARIA/UNEAL Nº 374/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Química do Campus I, conforme normatização da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes. Art. 2º - Designar os(as) professores(as) Aldenir Feitosa dos Santos, José Atalviano da Silva, Emanuella Santos Sousa, Rodrigo da Silva Viana, Ari Souza Guimarães, Lucas Ferreira Costa e Igor Matheus de Amorim Silva, para sob a presidência da primeira comporem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química. Art. 3º - O NDE funcionará de acordo com as previsões da Resolução nº 008/2011 - Consu/Uneal, de 02 de agosto de 2011. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Universidade Estadual de Alagoas, em Maceió/AL, 11 de junho de 2026.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

Protocolo 1087802

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. UNCISAL 90007/2026
Processo nº. 41010- 15325/2025

OBJETO: Aquisição de Conjunto de controle de acesso de pessoal, totem de identificação e bobina papel senha

EMPRESA: JC SOLUCOES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 57.390.381/0001-80

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	09	R\$ 750,00	R\$ 6,750,00
EMPRESA: DISPLAY PAINELIS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 02.648.737/0001-40			
02	142	R\$ 10,45	R\$ 1.483,90
EMPRESA: RIBEIRO COMERCIO LTDA CNPJ: 25.040.889/0001-61			
03	09	R\$ 6.167,00	R\$ 55.503,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 63.736,90(Sessenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)

Maceió, 11 de Junho de 2026.
Sérgio Carlos do Rêgo Nascimento
Pregoeiro

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 6/2026, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a articulação com o Governo do Estado de Alagoas para a oferta do Curso de Bacharelado em Medicina no município de Delmiro Gouveia/AL; CONSIDERANDO a Portaria UNCISAL GR nº 1847/2026, que designou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o referido curso no futuro campus de Delmiro Gouveia/AL; CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos por este NDE para a concepção do projeto do curso; CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E:41010.0000012600/2026; CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de junho de 2026; RESOLVE: Aprovar a Proposta de criação do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal) na cidade de Delmiro Gouveia/Alagoas. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU

Protocolo 1087819

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 7/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais para alunos externos (denominados Discentes Especiais) que desejem realizar matrícula em componentes curriculares ofertados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNCISAL, conforme Art. 154 do Regimento Geral da UNCISAL; CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E:41010.0000009181/2026; CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de junho de 2026; RESOLVE: Regularizar a matrícula de Discentes Especiais em componentes curriculares isolados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. *Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. / Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU

Protocolo 1087835

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 8/2026, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades públicas; CONSIDERANDO as finalidades institucionais de promoção da pesquisa, do ensino e da extensão, bem como de difusão da produção científica, técnica e cultural; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e qualificar a política editorial da Universidade; CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E: 41010.0000012634/2026; CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de junho de 2026; RESOLVE: Art. 1º Instituir a Editora Universitária como órgão interno da Universidade. Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Editora Universitária da Uncisal. Art. 3º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU

Protocolo 1087839



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 7/2026, DE 5 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a matrícula de Discentes Especiais em componentes curriculares isolados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a matrícula de Discentes Especiais (alunos externos) em componentes curriculares ofertados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNCISAL, conforme Art. 154 do Regimento Geral da UNCISAL.

Art. 2º Considera-se Discente Especial o estudante externo aquele que não possui vínculo acadêmico regular ativo com a UNCISAL e que:

- I – esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil; ou
- II – seja portador de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 3º A matrícula de Discentes Especiais em componentes curriculares :

- I – não caracteriza vínculo acadêmico regular com a UNCISAL;
- II – não assegura direito à obtenção de vaga em curso regular;
- III – não gera o direito à transferência, ingresso ou qualquer forma de vínculo acadêmico futuro com a Uncisal.
- IV – as matrículas só serão efetivadas após o encerramento do período de matrícula dos discentes regulares da Uncisal.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 4º A matrícula será requerida mediante abertura de processo administrativo junto ao setor de Protocolo da Uncisal.

Art. 5º O requerimento deverá conter:

- I – formulário próprio (preenchido e assinado);
- II – documento oficial com foto e CPF;
- III – comprovante atualizado de matrícula na IES de origem, obrigatório na hipótese do inciso I do Art. 2º desta Resolução;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

IV – histórico escolar atualizado, obrigatório nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 2º desta Resolução;

V – diploma de curso superior, obrigatório na hipótese do inciso II do Art. 2º desta Resolução;

§1º A ausência de documentação obrigatória implicará o indeferimento do pedido.

§2º O pedido deverá observar os prazos do Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O processo será encaminhado à Coordenação do Curso responsável pela disciplina ou ao respectivo Centro de Ensino no caso das disciplinas compartilhadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso de graduação ou pós-graduação:

I – verificar os requisitos formais;

II – consultar o docente responsável quanto à viabilidade acadêmica;

III – verificar a existência de vaga;

IV – proferir decisão fundamentada.

Art. 8º A autorização estará condicionada:

I – à existência de vaga remanescente na unidade curricular;

II – ao cumprimento do(s) pré-requisito(s) exigido(s) pela disciplina, se houver;

III – à compatibilidade de formação;

IV – à natureza teórica ou prática da disciplina.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 9º O estudante externo poderá matricular-se em até 01 (uma) disciplina por semestre ou ano letivo.

§1º Excepcionalmente, o Colegiado do curso ou Conselho Gestor do Centro poderá autorizar número superior mediante justificativa fundamentada.

§2º A matrícula não assegura prioridade futura em outras matrículas que o aluno possa requerer.

Art. 10. A matrícula como Discente Especial possui caráter precário e discricionário, podendo ser indeferida ou cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, especialmente em razão de interesse institucional ou de inadequação acadêmica, garantidos ao aluno a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 11. O Discente Especial submete-se às normas acadêmicas institucionais vigentes, inclusive quanto à frequência e avaliação.

Art. 12. A aprovação dependerá do cumprimento integral das exigências do plano de ensino.

Art. 13. Ao final da disciplina, o Discente Especial poderá solicitar documentação comprobatória de seu desempenho, a ser expedida pela Controladoria Acadêmica da Uncisal.

CAPÍTULO VI
DAS DISCIPLINAS COM ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 14. Para matrícula em disciplinas que envolvam atividades práticas, laboratoriais ou atuação em cenários assistenciais, o estudante externo deverá, adicionalmente:

I – apresentar comprovante de seguro contra acidentes pessoais, com cobertura vigente durante todo o período da disciplina;

II – assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme modelo institucional;

III – comprovar esquema vacinal atualizado, de acordo com as normas sanitárias vigentes e exigências do campo de prática;

IV – cumprir integralmente as normas de biossegurança e regulamentos internos das unidades assistenciais.

§1º O não atendimento às exigências previstas neste artigo impedirá a efetivação ou manutenção da matrícula.

§2º A participação em cenários assistenciais dependerá, ainda, de autorização da unidade concedente, quando aplicável.

§3º Está vetada a matrícula como Discente Especial no estágio curricular e/ou internato.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.